

## **Deliberação n.º 10/2024/PRM**

### **Metodologia de Custos Simplificados**

#### **Tipologia de Operação: Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4040 - Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF)”, a apoiar pelo Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, prevista na secção IX, do capítulo III, do título III do anexo à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, em conformidade com as regras constantes do documento anexo à presente deliberação.

A metodologia de opções de custos simplificados aprovada ao abrigo da presente deliberação não prejudica o regime aplicável às operações no âmbito do Mecanismo Extraordinário de Antecipação, nos termos do n.º 11 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

CIC Portugal 2030, 22 de março de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I- Apêndice 1 do Programa

PDQI-Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT05SFPR001
Título em inglês	Demography, Qualifications and Inclusion Thematic Programme
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Versão	1.2
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1/jan/2021
Elegível até	31/dez/2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central
Fundo(s) em causa	FSE+
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

## 8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4.D	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos	Região menos desenvolvida	4,68%	152. Medidas de promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa na sociedade	Cursos Educação e Formação de Jovens		Custo por turma, de um Curso de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo;	Número de turmas de cursos de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo	Custos Unitários	<p>Cursos Escalão T2-1 financiados a 46.073,93€ por turma, Cursos de Escalão T2-2 financiados a 46.930,00€ por turma, Cursos de Escalão T2-3 financiados a 47.720,34€ por turma, Cursos de Escalão T2-4 financiados a 48.709,30€ por turma, Cursos de Escalão T3-1 financiados a 52.856,89€ por turma, Cursos de Escalão T3-2 financiados a 53.749,48€ por turma, Cursos de Escalão T3-3 financiados a 54.573,52€ por turma, Cursos de Escalão T3-4 financiados a 55.604,67€ por turma.</p> <p>Apresentação de reembolsos:</p> <p>3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos, nos termos explicitados no Anexo 2.</p> <p>As regras de ajustamento no custo unitário referido constam em anexo 2 ao presente documento.</p>

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

## B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	<b>Cursos Educação e Formação de Jovens</b>
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Os Cursos Educação e Formação de Jovens (CEF) foram criados e regulamentados pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 12568/2010, de 4 de agosto e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 18 de julho.</p> <p>Esta intervenção permite promover um ensino metodologicamente direcionado para uma abordagem prática, assegurando a continuidade dos estudos e proporcionando o desenvolvimento de capacidades de âmbito profissional aos alunos.</p> <p>Os CEF destinam-se preferencialmente a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram, antes da conclusão da escolaridade obrigatória. Pretendem assegurar a inclusão de todos no percurso escolar e tem como objetivos criar condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, impulsionando medidas que promovam a qualidade do ensino, o sucesso escolar e a redução do abandono escolar; criar ofertas mais adaptadas aos jovens que procuram um ensino mais prático, mais técnico e mais ligado às empresas, sem prejuízo da sua sólida formação geral.</p> <p>Nos termos do artigo 104º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão são elegíveis os cursos de educação e formação de jovens nas tipologias dos percursos de tipo 2 e 3.</p> <p>Nos termos do artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, os cursos de tipo 2 têm a duração de dois anos e conferem o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2 e os cursos de tipo 3 têm a duração de um ano, conferem o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2.</p> <p>Nos termos do Artigo 105º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, em alinhamento com o previsto no artigo 2º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, são destinatários elegíveis desta tipologia de operação, para os cursos de tipo 2, os jovens com idade igual ou superior a 15 anos e que completaram o 6º ano de escolaridade ou frequentaram, com ou sem aproveitamento, o 7º ano os jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário.</p>

	<p>São ainda elegíveis, para os cursos de tipo 3, os jovens com idade igual ou superior a 15 anos com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano.</p> <p>Podem ainda ser destinatários elegíveis desta tipologia de operação os jovens com menos de 15 anos, nas circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua atual redação.</p> <p>Podem aceder aos apoios, as seguintes entidades:</p> <p>a) Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;</p> <p>b) Escolas do ensino particular e cooperativo.</p> <p>Prazo de execução: 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Specific objective(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos (FSE+)
12. Total amount (national and Union) expected to be reimbursed by the Commission on this basis	39.154.447€

## Indicadores

3. Indicator triggering reimbursement (2)	Custo por turma, de um curso de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo
4. Unit of measurement for the indicator triggering reimbursement	Número de turmas de cursos de Educação e Formação de Jovens, por escalão e ano letivo
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custos unitários
6. Amount per unit of measurement or percentage (for flat rates) of the SCO	Cursos Escalão T2-1 financiados a 46.073,93€ por turma, Cursos de Escalão T2-2 financiados a 46.930,00€ por turma, Cursos de Escalão T2-3 financiados a 47.720,34€ por turma, Cursos de Escalão T2-4 financiados a 48.709,30€ por turma, Cursos de Escalão T3-1 financiados a 52.856,89€ por turma, Cursos de Escalão T3-2 financiados a 53.749,48€ por turma, Cursos de Escalão T3-3 financiados a 54.573,52€ por turma, Cursos de Escalão T3-4 financiados a 55.604,67€ por turma.

	<p>O montante previsto nos escalões pode variar em função do número de alunos por turma, conforme consta no Anexo 2.</p> <p>Apresentação de reembolsos:</p> <p>3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos, nos termos explicitados no Anexo 2.</p>
<p>7. Categories of costs covered by the unit cost, lump sum or flat rate</p>	<p>O custo unitário cobre os seguintes custos elegíveis da operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encargos com formadores</li> <li>• Encargos com outro pessoal afeto à operação</li> <li>• Rendas e alugueres</li> <li>• Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação</li> <li>• Encargos gerais da operação</li> </ul>
<p>8. Do these categories of costs cover all eligible expenditure for the operation?</p>	<p>Não. Os custos elegíveis com os formandos são elegíveis na modalidade de custos efetivamente incorridos e pagos (custos reais)</p>
<p>9. Adjustment(s) method (3)</p>	<p>O valor do subsídio anual por turma, por curso, previsto no ponto n.º 6 pode ser atualizado anualmente até à proporção da atualização do <a href="#">Indexante dos Apoios Sociais</a> (IAS), através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, mantendo a equidade com a forma de ajustamento do modelo nacional de financiamento, aplicando-se os valores atualizados a avisos posteriores.</p>
<p>10. Verification of the achievement of the units delivered</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p><b>Evidências associadas a verificações administrativas, da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PDQI (a armazenar em sistema de informação do PT2030):</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação da Unidade de Medida – n.º de turmas e respetiva constituição: n.º alunos em formação (são considerados alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação do PT 2030, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes, no mais curto prazo após o fim da participação do formando na operação:       <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Documento com dados de identificação do participante, tendo em conta os requisitos de elegibilidade na tipologia de operações e dados de caracterização do participante;</li> <li>ii. Documento comprovativo de habilitações literárias, tendo em conta os respetivos requisitos de elegibilidade na tipologia de operações;</li> <li>iii. Justificação técnico-legal para integração na lista nominal em caso de repetência do aluno no ano letivo - requisitos de elegibilidade na tipologia de operações.</li> </ol> </li> </ol>

	<p>2. Verificação da regra de ajustamento face aos limiares do nº de formandos por turma que iniciam o ano letivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. listas nominais relativas aos formandos que iniciam a formação;</li> <li>ii. Preenchimento de Mapa com dados do sistema de informação;</li> </ul>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>O risco potencial de cada turma ser remunerada com um número reduzido de alunos é mitigado pelo facto de existirem limiares à constituição das turmas e regras de ajustamento, à medida que o número de alunos decresce (redução ao custo unitário de 5% por cada aluno abaixo dos limiares).</p> <p><u>Risco Estimado:</u></p> <p>Baixo, uma vez que o financiamento das turmas tem por pressuposto a aprovação pedagógica das mesmas pela DGEstE na plataforma SIGO, bem como é feito o devido acompanhamento dos alunos tendo por base designadamente a informação existente em SIGO, pelo que o número de formandos é validado nessa sede, atendendo às necessidades identificadas aquando da definição da rede formativa da tipologia em apreço.</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

## C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A determinação dos Custos Unitários teve por base dados históricos residentes no Sistema de Informação do FSE do Portugal 2020 (SIFSE):

### Universo

- Avisos POCH-66-2017-08, POCH-66-2017-17, POCH-66-2018-09, POCH-66-2019-10, POCH-66-2020-06 e POCH-H9-2021-08 correspondentes aos anos letivos 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022- decisão de analisar estes Avisos por ter sido considerado, como em outras tipologias, que a análise de cinco anos consecutivos é representativa do universo das operações apoiadas no âmbito desta tipologia de operação e por serem Avisos com regras iguais;
- **397** operações no estado “Saldo Final Aceite” ou “Encerrada” na modalidade de custo “Regime de Financiamento Misto – Custos Reais e Custos Simplificados – Tabelas normalizadas de custos unitários;
- **1031** turmas, distribuídas por escalão de custo unitário por turma e ano letivo da seguinte forma, no conjunto do universo analisado:

Escalões	N.º Turmas	Peso
T2-1	280	27%
T2-2	188	18%
T2-3	247	24%
T2-4	43	4%
T3-1	134	13%
T3-2	43	4%
T3-3	95	9%
T3-4	1	0%
<b>Total</b>	<b>1031</b>	<b>100%</b>

Os dados foram produzidos e tratados pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

Considerando que desde 2010 a presente tipologia é financiada via modalidade de custos unitários foi baseada no mesmo tipo de metodologia no contexto, designadamente, do FSE, o apuramento dos custos históricos médios relativos às turmas apoiadas e a respetiva justificação dos escalões de remuneração das turmas teve como base a análise do histórico assente nessa opção de custos simplificados. Por outro lado, atendendo a que no período que decorreu entre 2010 até esta data não houve lugar a qualquer atualização dos escalões por curso e turma financiada, foi necessário agora estimar qual poder ser essa atualização, recorrendo à taxa de crescimento do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais em Portugal, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares - ver n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 53-B/2020, na sua atual redação, que instituiu o IAS. Sendo que se propõe uma atualização inferior das tabelas por

turma, curso e ano letivo inferior à que decorreria da aplicação dessa atualização, para assegurar o alinhamento com os valores aplicados com base na mesma metodologia de financiamento destes cursos assente exclusivamente no orçamento de estado do país, em particular para os que são ministrados nas regiões de Lisboa e Algarve.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os Custos Unitários foram estabelecidos, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados históricos aprovados pela AG, para cofinanciamento dos custos elegíveis definidos no ponto n.º 7.

Da análise aos dados históricos verificam-se os seguintes diferenciais face aos limites máximos de custo unitário por turma e ano letivo definidos para as turmas com número de formandos igual ou superior aos limiares na legislação nacional:

<b>Escalão</b>	<b>Escalões 2022</b>	<b>Custo Histórico Médio</b>
T2-1	46.073,93 €	43.613,91 €
T2-2	46.930,00 €	44.770,72 €
T2-3	47.720,34 €	44.271,72 €
T2-4	48.709,30 €	44.744,59 €
T3-1	52.856,89 €	49.997,10 €
T3-2	53.749,48 €	52.749,49 €
T3-3	54.573,52 €	51.069,33 €
T3-4	55.604,67 €	55.604,67 €

Os diferenciais decorrem da aplicação da metodologia vigente e justificam-se na medida em que, em média, 35% das turmas têm um número de formandos inferior aos limiares definidos nos normativos nacionais para a atribuição do valor máximo do custo unitário. Nestas circunstâncias, é aplicada uma redução ao custo unitário limite de 5,00% por cada formando a menos. Significa isto que, para 65% das turmas, há um potencial de atribuição do custo unitário por turma e ano letivo igual ao custo limite definido na legislação nacional e, para 35% das turmas, esse limite nunca é atingido na razão do diferencial do número efetivo de formandos da turma face aos limiares definidos na legislação nacional para acesso ao custo máximo.

Escalões	Turma (N.º Formandos < Limiares)	Turma (N.º Formandos >= Limiares)	Turma (N.º Formandos < Limiares) (%)	Turma (N.º Formandos >= Limiares) (%)
T2-1	92	188	33%	67%
T2-2	57	131	30%	70%
T2-3	107	140	43%	57%
T2-4	22	21	51%	49%
T3-1	42	92	31%	69%
T3-2	8	35	19%	81%
T3-3	32	63	34%	66%
T3-4	0	1	0%	100%
<b>Total</b>	<b>360</b>	<b>671</b>	<b>35%</b>	<b>65%</b>

Acrescentar ainda, que os escalões T2-4 e T2-3 são aqueles que apresentam maiores diferenças face aos limites de custo unitário definidos, por serem também os escalões com maior proporção de turmas abaixo dos limiares (escalão T2-4: 51%; escalão T2-3: 43%), sendo que nestes escalões em concreto o número de alunos é, em média, mais reduzido e sendo os valores de financiamento mais elevados existem maiores diferenças de financiamento, depois de aplicadas as regras de ajustamento.

Foram utilizadas as seguintes variáveis e fórmulas de cálculo:

$$\text{Custo Unitário para Custos Turmas/escalão} = \text{média de custo} \\ = \frac{\sum \text{Máximos elegíveis por turma/escalão}}{\text{N.º turmas/escalão}}$$

Os cálculos subjacentes à OCS apresentada nesta metodologia foram desenvolvidos pelo Secretariado Técnico do PESSOAS 2030 e remetidos à Autoridade de Auditoria Nacional.

Tendo por base os valores assim apurados, intrinsecamente relacionados com a dimensão das turmas, conforme explicitado, obtêm-se os custos históricos abaixo identificados.

Atendendo a que os custos unitários foram fixados em 2010 e reduzidos em 2013 estimou-se qual seria o custo histórico atualizado, na proporção da atualização do IAS para o momento atual (2010-2023).

Por equidade com os valores dos escalões do modelo nacional de financiamento, considera-se que os custos unitários diferenciados por vários escalões em função das respetivas qualificações são os que constam do Anexo 1 ao presente documento.

Escalão	N.º Turmas	Custo Histórico Médio	Custo Histórico Atualizado	Custo Unitário
T2-1	280	43.613,91 €	49.981,54 €	46.073,93 €
T2-2	188	44.770,72 €	51.307,25 €	46.930,00 €
T2-3	247	44.271,72 €	50.735,40 €	47.720,34 €
T2-4	43	44.744,59 €	51.277,30 €	48.709,30 €
T3-1	134	49.997,10 €	57.296,67 €	52.856,89 €
T3-2	43	52.749,49 €	60.450,92 €	53.749,48 €
T3-3	95	51.069,33 €	58.525,45 €	54.573,52 €
T3-4	1	55.604,67 €	63.722,95 €	55.604,67 €

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

Nos termos do n.º 2 do Artigo n.º 23 do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, o custo unitário comporta as elegibilidades aí previstas com exceção dos encargos dos formandos, que são tramitados em custos reais

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

Avaliação da Autoridade de Auditoria em anexo.

**ANEXO 1** ao campo 6, Parte B do Apêndice 1 dos Cursos de Educação e Formação Profissional:

Cursos decorrentes de novas ofertas formativas ou de reestruturação dos já existentes são enquadrados nos escalões identificados no ponto 6 da parte B., de acordo com a decisão devidamente fundamentada do organismo nacional competente para o efeito.

Lista de cursos, por área de formação e escalão de custo

Área de formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso		
		T2	T3	
213 — Audiovisuais e Produção dos Media.	Operador/a de Pré-Impressão	47 720,34 €	54 573,52 €	
	Operador/a Gráfico/a de Acabamentos	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Operador/a de Impressão	47 720,34 €	54 573,52 €	
	Operador/a de Fotografia	47 720,34 €	54 573,52 €	
215 — Artesanato	Canteiro/a	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Florista	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Bordador/a	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Tecelão/Tecedeira	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Oleiro/a	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Artífice de Ferro	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Calceteiro/a	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Artífice Tanoeiro/a	48 709,30 €	55 604,67 €	
	Assistente de Ourivesaria	48 709,30 €	55 604,67 €	
	341 — Comércio	Operador/a de Logística	46 073,93 €	52 856,89 €
Operador/a de Distribuição		46 073,93 €	52 856,89 €	
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo.	Assistente Administrativo/a	46 073,93 €	52 856,89 €	
481 — Ciências Informáticas	Operador/a de Informática	46 073,93 €	52 856,89 €	
521 — Metalurgia e Metalomecânica.	Desenhador/a de Construções Mecânicas	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Operador/a de Máquinas Ferramentas	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Operador/a de Máquinas Ferramenta CNC	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Fresador/a Mecânico/a	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Serralheiro/a Mecânico/a	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Serralheiro/a Mecânico/a de Manutenção	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Serralheiro/a de Moldes, Cunhos e Cortantes	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Serralheiro/a Civil	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Soldador/a	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Eletromecânico/a de Manutenção Industrial	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Operador/a de Fundição Injetada	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Operador/a de Fundição	46 930,00 €	53 749,48 €	
	522 — Eletricidade e Energia	Eletricista de Instalações	46 930,00 €	53 749,48 €
		Eletromecânico/a de Eletrodomésticos	46 930,00 €	53 749,48 €
		Eletromecânico/a de Refrigeração e Climatização — Sistemas Domésticos e Comerciais.	46 930,00 €	53 749,48 €
	523 — Eletrónica e Automação.	Eletricista de Redes	46 930,00 €	53 749,48 €
		Operador/a de Eletrónica/Industrial e Equipamentos	46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Eletrónica/Telecomunicações		46 930,00 €	53 749,48 €	
Instalador/a — Reparador/a de Áudio, Rádio, TV e Vídeo		46 930,00 €	53 749,48 €	
Operador/a de Eletrónica/Domótica		46 930,00 €	53 749,48 €	
Operador/a de Eletrónica/Instrumentação, Controlo e Manutenção.		46 930,00 €	53 749,48 €	
Operador/a de Eletrónica/Computadores		46 930,00 €	53 749,48 €	
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor.	Instalador/a — Reparador/a de Computadores	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Mecânico/a de Automóveis Ligeiros	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Reparador/a de Carroçarias de Automóveis Ligeiros	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Eletricista de Automóveis	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Pintor/a de Veículos	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Mecânico/a de Automóveis Pesados de Passageiros e de Mercadorias.	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Reparador/a de Motociclos	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Mecânico/a de Serviços Rápidos	46 930,00 €	53 749,48 €	
541 — Indústrias Alimentares	Operador/a de Construção e Reparação Naval	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Mecânico de Equipamentos de Movimentação de Terras	46 930,00 €	53 749,48 €	
	Operador/a de Preparação e Transformação de Produtos Cárneos.	47 720,34 €	54 573,52 €	
	Operador/a de Transformação do Pescado	47 720,34 €	54 573,52 €	
	Pasteleiro/a — Padeiro/a	47 720,34 €	54 573,52 €	

Area de formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Costureiro/a Modista .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Costureiro/a Industrial de Tecidos .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Costureiro/a Industrial de Malhas .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Tricotagem .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Tecelagem .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Fiação .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Tinturaria .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Fabrico de Marroquinaria .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de Fabrico de Calçado .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros).	Carpinteiro/a/Carpinteiro/a de Limpos .....	46 930,00 €
Marceneiro/a .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Máquinas de Segunda Transformação da Madeira .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Pintor/a/Decorador/a .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Formista/Moldista .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Cerâmica .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Preparador/a de Cortiça .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Transformação de Cortiça .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Granulação e Aglomeração de Cortiça .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Vidreiro/a .....		46 930,00 €	53 749,48 €
Operador/a de Máquinas de Produção de Artigos em Vidro .....		46 930,00 €	53 749,48 €
544 — Indústrias Extrativas		Operador/a Mineiro/a .....	46 073,93 €
	Operador/a de Salinas Tradicionais .....	46 073,93 €	52 856,89 €
582 — Construção Civil e Engenharia Civil.	Pedreiro/a .....	46 930,00 €	53 749,48 €
	Ladrilhador/a/Azulejador/a .....	46 930,00 €	53 749,48 €
	Pintor/a de Construção Civil .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Operador/a de CAD — Construção Civil .....	46 930,00 €	53 749,48 €
	Canalizador/a .....	46 930,00 €	53 749,48 €
	Condutor/a/Manobrador/a de Equipamento de Movimentação de Terras .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Condutor/a/Manobrador/a de Equipamentos de Elevação .....	46 073,93 €	52 856,89 €
621 — Produção Agrícola e Animal.	Operador/a de Máquinas Agrícolas .....	48 709,30 €	55 604,67 €
	Tratador/a de Animais em Cativeiro .....	48 709,30 €	55 604,67 €
	Tratador/a/Desbastador/a de Equinos .....	48 709,30 €	55 604,67 €
	Operador/a Apícola .....	48 709,30 €	55 604,67 €
	Operador/a Agrícola .....	48 709,30 €	55 604,67 €
	Operador/a de Pecuária .....	48 709,30 €	55 604,67 €
622 — Floricultura e Jardinagem.	Operador/a de Jardinagem .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Operador/a de Manutenção em Campos de Golfe ( <i>Golf Keeper</i> ) .....	46 073,93 €	52 856,89 €
623 — Silvicultura e Caça ...	Operador/a Florestal .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Motosserrista .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Sapador/a Florestal .....	46 073,93 €	52 856,89 €
624 — Pescas .....	Operador/a Aquícola .....	46 073,93 €	52 856,89 €
729 — Saúde — Programas não Classificados Noutra Área de Formação.	Operador/a de Hidrobalneoterapia .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens .....	46 073,93 €	52 856,89 €
762 — Trabalho Social e Orientação.	Cuidador/a de Crianças e Jovens .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Assistente Familiar e de Apoio à Comunidade .....	46 073,93 €	52 856,89 €
811 — Hotelaria e Restauração.	Agente em Geriatria .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Cozinheiro/a .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Empregado/a de Andares .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Operador/a de Manutenção Hoteleira .....	46 073,93 €	52 856,89 €
815 — Cuidados de Beleza. ...	Empregado/a de Restaurante/Bar .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Manicura-Pedicura .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Assistente Cabeleireiro/a .....	47 720,34 €	54 573,52 €
	Assistente de Cuidados de Beleza .....	47 720,34 €	54 573,52 €

Area de formação	Curso	Valor anual do subsídio por turma/curso	
		T2	T3
840 — Serviços de Transporte.	Maquinista Marítimo/a .....	46 073,93 €	52 856,89 €
	Marinheiro/a .....	46 073,93 €	52 856,89 €
850 — Proteção do Ambiente — Programas Transversais.	Operador/a de Sistemas de Tratamento de Águas .....	46 930,00 €	53 749,48 €
	Operador/a de Sistemas de Gestão de Resíduos Sólidos .....	46 930,00 €	53 749,48 €

#### Escalões de subsídio anual por tipologia

Escalão	Tipologia 2 (T2)	Tipologia 3 (T3)
1 .....	46 073,93 €	52 856,89 €
2 .....	46 930,00 €	53 749,48 €
3 .....	47 720,34 €	54 573,52 €
4 .....	48 709,30 €	55 604,67 €

### Apresentação de reembolsos

3 pedidos de pagamento por operação e por ano letivo: 50%; 30% 20%, correspondente aos 3 períodos letivos definidos anualmente pela tutela respetiva.

No final do primeiro período letivo: correspondente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 50% do valor anual apurados nos termos definidos abaixo;

Após a conclusão do segundo período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 30% do valor anual apurados no termos definidos abaixo;

Com o término do terceiro período letivo, o equivalente aos custos reais com os formandos elegíveis que constem da lista nominal, acrescido de 20% do valor anual apurados no termos definidos abaixo.

#### Regras de ajustamento do custo unitário por turma em função do n.º alunos

O valor do subsídio anual por turma, por curso, atendendo aos escalões de custo, é objeto de ajustamento por cada formando abaixo do limiar para efeitos de financiamento quando as ofertas autorizadas nos termos legais não atinjam no início do ciclo formativo os limiares definidos no que se refere ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas.

O valor do subsídio anual por turma, por curso, é objeto de ajustamento, no início de cada ano letivo do ciclo de formação correspondente, sempre em sede de verificação de gestão do primeiro pedido de pagamento previsto, as listas nominais a enviar anualmente pelos beneficiários, atualizadas com os alunos efetivamente matriculados e devidamente autorizados, revelarem um número de alunos inferior ao número mínimo de alunos legalmente estabelecido em matéria de constituição de turmas

O ajustamento referido nos pontos anteriores será efetuado nos seguintes termos:

a) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 5% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 15 alunos.

Os alunos que, fazendo parte do universo de uma turma financiada, vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas, ou na formação em contexto de trabalho, poderão, mediante decisão tomada pela entidade beneficiária, dentro do espaço de autonomia que lhe é reconhecido, frequentar uma turma subsidiada de outro ciclo de formação ao abrigo deste diploma, não sendo os mesmos, no entanto, considerados para efeitos de financiamento da turma, nem integrando as listas nominais.

Caso o descrito no ponto anterior se dever a facto comprovadamente não imputável ao aluno, designadamente, por motivo de doença prolongada, impeditiva da conclusão do respetivo curso no período fixado para o termo do ciclo de formação, considera-se não aplicável essa orientação, situação em que o aluno deverá ser integrado, com todos os efeitos daí decorrentes, em turma subsidiada de outro ciclo de formação, passando a constar da lista nominal.

Caso existam formandos não elegíveis identificados ao longo das verificações de gestão acima previstas, deverão esses alunos ser expurgados das listas nominais e aplicada a respetiva correção nos termos anteriormente elencados, quando aplicável.

Caso os limiares de alunos por turma, ao nível da política pública nacional sejam alterados, decorrentes das dinâmicas demográficas, os mesmos serão adotados nesta sede.